



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 prefsantarita@melfinet.com.br administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

DECRETO Nº 1742, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e Institui a Comissão municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância”.

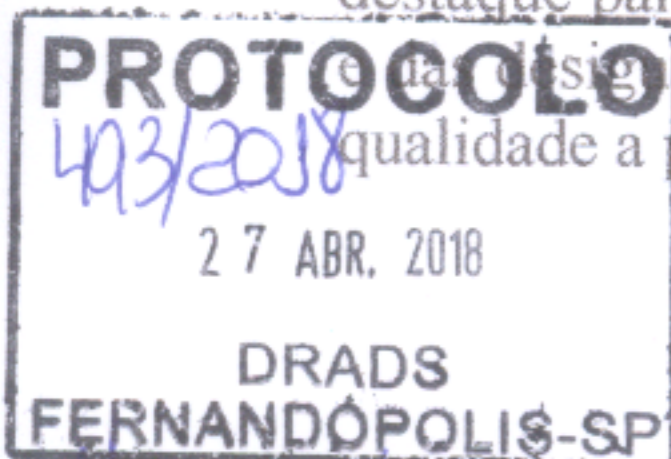
ALAOR PASIAN, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo,

em conformidade com o disposto

- na constituição Federal, nos arts.30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;
- na Lei nº13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela primeira infância, particularmente seu art. 8º e
- nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte, lazer e proteção especial à criança;

e considerando

- os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os direitos da criança e a Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência, das nações unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
- os objetivos do desenvolvimento sustentável aprovados pela cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1,2 e 10, sobre a redução da pobreza e a qualidade a partir da infância; nº3, sobre saúde e bem estar; nº4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº6, sobre água limpa e saneamento;



Marcus Vinícius





Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

- os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela primeira infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e
- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA

Art 1º - Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste município de Santa Rita d'Oeste, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela primeira Infância 2010-2020.

§1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância e saúde, a alimentação e nutrição e educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art 2º - Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal Pela Primeira Infância de Santa Rita d'Oeste, que será integrada por representantes de:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho tutelar
- Conselho setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer
- Órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura
- Órgão municipal gestor de planejamento e finanças
- Fóruns e Movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude
- Associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança
- Órgãos da imprensa
- Famílias.

§1º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§2º - A comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

Art 3º - Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividade que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhe dizem respeito.

§1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº13.257/2016, em seus art. 4º caput e parágrafo único.

§2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art 4º - A Comissão Municipal intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

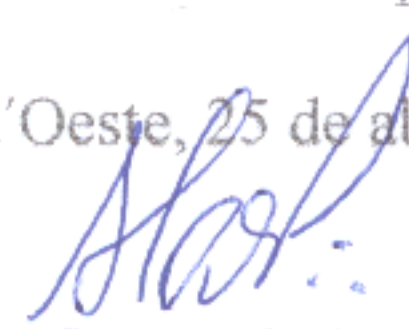
§1º - Apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário, Fóruns temáticos.

§2º - O PMPI de Santa Rita d'Oeste deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.


Art 5º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Rita d'Oeste será enviado pelo/a Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 25 de abril de 2018


ALAOR PASIAN
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume na mesma data e determinada a publicação na imprensa local.


SONIA F. C. ZANGALLI
Secretária Municipal de Administração e Finanças